



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 20/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 38 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual dispõe sobre a instituição da “Campanha Março Roxo” no Município de Araucária, e dá outras providências.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 38 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual dispõe sobre a instituição da “Campanha Março Roxo” no Município de Araucária, e dá outras providências.

Justifica a Vereadora que o projeto tem por objetivo promover a inclusão social e celebrar a conscientização dessa doença onde o preconceito é o principal problema. Justifica ainda que conviver com as manifestações da epilepsia envolve lidar com uma dose de estigmas, discutir sobre o assunto é importante para a desconstrução de mitos em relação a doença.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

09

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do voto ao Projeto de Lei ora apresentado. Após feita a emenda modificativa do Art. 1º, percebe-se que não há impedimentos para a aprovação deste projeto, bem como, é uma atitude louvável do legislativo criar projetos que facilitem e estimulem a conscientização da população para assuntos tão importantes como este.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de março de 2020.


Fábio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
VETO AO PROJETO DE LEI 38 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira			X	
Celso Nicacio da Silva	X			<i>Celso Nicacio da Silva</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 38/2019, que “Dispõe sobre a instituição da Campanha ‘Março Roxo’ no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

Art. 1º Modifique-se o Art.1º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Araucária a campanha ‘Março Roxo’ a ser realizada anualmente no mês de Março, dedicado à conscientização sobre a Epilepsia.”

Justificativa

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio da Gestão Democrática e as especificidades municipais.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Março de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
Relator - CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**VOTAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR DA CJR AO PROJETO DE
LEI 38 DE 2019**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira			X	
Celso Nicácio da Silva	X			<i>celso d silva</i>

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Tatiana Nogueira na data de 05/03/2020 para
emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo